



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO n. 143/2002

Contrato para prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pela Senhora Nelzyr Silva Müller, Secretária de Administração, a fls. 691 do Pregão n. 49/2002, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, de conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990 e 9.854/1999 e com o Acórdão TRESA n. 17.255/2002.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, , órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, Senhora Nelzyr Silva Müller, inscrita no CPF sob o n. 258.030.859-87, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, estabelecida na Rua Otto Boehm, 478, América, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.590.884/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Dalmo Claro de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 298.545.639-87, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado este Contrato para execução de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, firmado de acordo com as Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 9.854, de 27 de outubro de 1999, e com o Acórdão TRESA n. 17.255, de 18 de junho de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional (pagamento exclusivamente dos serviços utilizados), sem a modalidade de reembolso e sem carência para a prestação dos serviços, em todo o território nacional, aos servidores do TRESA, seus dependentes, e a beneficiários de pensão

estatutária, que totalizam, aproximadamente, 600 (seiscentos) beneficiários, conforme especificações constantes do Projeto Básico anexo ao Pregão n. .49/02.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 49/02, de 20.8.22002, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 20.8.2002, e dirigida ao Contratante, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DAS TAXAS

2.1. A Contratada receberá, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 8,00 (oito reais), referente à taxa de manutenção mensal por usuário, o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), referente à taxa de inscrição por usuário, e R\$ 15,00 (quinze reais), referente a segunda via da carteira do beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. O preço dos serviços prestados terá por base os seguintes referenciais:

3.1.1. Honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: serão utilizados, como limite, os valores constantes da edição atualizada da Lista de Procedimentos Médicos (LPM) da Associação Médica Brasileira (observado o valor total do procedimento);

3.1.2. Materiais, medicamentos, órteses e próteses: será empregado, como teto, o Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Consumidor.

3.1.3. Quando os serviços, materiais, medicamentos, órteses e próteses, mencionados nas Subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2 não constarem da LPM ou do Guia Farmacêutico Brasíndice, serão usados, como teto: a) os valores que a empresa contratada praticar em seus contratos de pré-pagamento, se operar nessa modalidade, podendo o Contratante, a qualquer momento, solicitar comprovação de que essa obrigação está sendo cumprida; b) na hipótese de a empresa contratada não operar na modalidade de pré-pagamento, os preços serão avaliados pelo setor competente do Contratante, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.4. Diárias e taxas hospitalares: serão utilizados os mesmos referenciais mencionados nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula 3.1.3.

3.1.5. Intercâmbio: para os atendimentos realizados fora da Grande Florianópolis (estadual ou nacional), serão praticados os preços resultantes das negociações do credenciado pela empresa contratada naquela localidade com os prestadores de serviços (hospitais/laboratórios/clínicas) e cooperados, exceto os constantes da LPM (observado o valor total do procedimento) e do Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Consumidor. Na hipótese de os serviços não constarem da LPM ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do Contratante, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.5.1. A conta hospitalar ou da clínica prestadora dos serviços deverá conter os valores detalhados dos materiais, medicamentos, diárias e taxas. A qualquer momento, ficará a Contratada sujeita à apresentação dos documentos que comprovem a pertinência dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1. A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE CUSTEIO

7.1. O custeio do atendimento decorrente da assistência prestada pela Contratada compreenderá a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos seus servidores.

7.2. A cota-parte do TRESA correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Elemento de Despesa 3.3.90.90 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A cobrança será efetuada mediante apresentação mensal, pela Contratada, de duas faturas: uma para as taxas administrativas, e outra para os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO E DO VENCIMENTO DAS FATURAS

9.1. Até o dia 20 do mês anterior ao do vencimento das faturas, deverão ser entregues as relações analíticas de faturamento, com as respectivas documentações comprobatórias;

9.1.2. Após análise, a documentação considerada irregular será devolvida, pelo setor competente do Contratante, à Contratada, até o dia 5 do mês de pagamento, com a glosa dos valores correspondentes e a informação do valor correto da(s) fatura(s);

9.2. O encaminhamento da(s) fatura(s), devidamente corrigida(s), deverá ocorrer até o dia 10 do mês de pagamento, já contemplando a exclusão dos valores glosados;

9.3. O vencimento das faturas será no dia 25 de cada mês.

9.4. O reencaminhamento, pela Contratada, da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. promover, através de seus representantes, os servidores Sérgio Luiz Lopes e Lúcia Meyer Kotzias, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ;

10.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato, observando-se a tabela de participação prevista em Portaria editada pela Presidência do TRESP, tendo como limite o valor equivalente ao saldo orçamentário disponível para o Programa de Assistência à Saúde no mês do vencimento da Fatura;

10.1.3. repassar mensalmente à Contratada os valores retidos dos servidores em folha de pagamento, referentes aos serviços utilizados por estes ou por seus dependentes, observado o limite legal para consignação em folha de pagamento e a tabela de participação referida na Subcláusula 10.1.2;

10.1.4. os valores excedentes aos mencionados nas Subcláusulas 10.1.2 e 10.1.3 serão custeados por todos os beneficiários-titulares inscritos na empresa contratada, mediante rateio proporcional ao somatório desses valores às suas remunerações, comprometendo-se o TRESA a repassar mensalmente esses valores à Contratada, nos termos do Acórdão TRESA n. 17.255, de 18 de junho de 2002.

10.1.5. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar todo o serviço para o qual tenha sido contratada, no preço, no prazo e nas condições estipulados em sua proposta e neste Contrato;

11.1.2. prestar assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, através de médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, em todo o território nacional, sem excluir a possibilidade de tratamento em qualquer entidade clínica, nem limitar procedimentos médicos complementares e hospitalizações;

11.1.3. apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao Contratante do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

11.1.4. fornecer carteiras aos beneficiários para acesso aos serviços, com validade de 12 (doze) meses;

11.1.5. fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento de solicitação, de carteiras referentes à inclusão de usuários e a segundas vias;

11.1.6. substituir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, das carteiras vencidas, independente de solicitação do TRESA;

11.1.7. fornecer aos beneficiários relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros e laboratórios credenciados;

11.1.8. colocar à disposição dos beneficiários do TRESA, os serviços abaixo discriminados, em todo o território nacional:

11.1.8.1. consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia:

11.1.8.1.1. consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha;

11.1.8.1.2. consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pela empresa a ser contratada, para os casos de emergência, através de médicos plantonistas;

11.1.8.1.3. serviços complementares de diagnóstico e terapia, mediante requisição médica;

11.1.8.2. assistência hospitalar:

11.1.8.2.1. a critério do beneficiário, internação em quarto coletivo ou em apartamento individual, com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pela empresa a ser contratada;

11.1.8.3. serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

11.1.8.4. utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;

11.1.8.5. fornecimento de medicamentos prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

11.1.8.6. realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

11.1.8.7. realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de seqüelas provenientes de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

11.1.8.8. atendimento em consultório e assistência hospitalar, nas especialidades inclusas na Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, bem como qualquer outra especialidade que venha a ser homologada pelo Conselho Federal de Medicina.

11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 49/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento das carteiras para acesso aos

serviços (inclusão ou segunda via) sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor pago a título de taxas de inscrição relativa à totalidade dos beneficiários desde o início da vigência deste Contrato até a data do adimplemento.

12.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na substituição das carteiras vincendas sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor pago a título de taxas de inscrição relativa à totalidade dos beneficiários desde o início da vigência deste Contrato até a data do adimplemento.

12.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, referentes à taxa de manutenção, a contar do início da vigência deste Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor pago a título de taxas de inscrição relativa à totalidade dos beneficiários desde o início da vigência deste Contrato até a data do adimplemento.

12.5. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.6. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.5 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a” e “b” da Subcláusula 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, desde que sejam cumpridos, pela mesma, os requisitos mencionados no Cláusula Nona deste instrumento, mediante depósito bancário, após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição, para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de outubro de 2002.

CONTRATANTE:

NELZYR SILVA MÜLLER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TRES

CONTRATADA:

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SÉRGIO LUIZ LOPES
DIRETOR DA DSAMS